

PORTARIA AMB nº 007 de 17 de junho de 2020

Revoga a suspensão temporária dos Exames de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação promovidos pela AMB e pelas suas Sociedades de Especialidades e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto na Portaria AMB nº 005 de 18 de março de 2020, que suspendeu temporariamente os Exames de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação promovidos pela AMB e pelas suas Sociedades de Especialidades, em razão da situação de emergência decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de suspensão estabelecido na Portaria AMB nº 005 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que algumas Sociedades de Especialidades suspenderam Exames que estavam em curso, dentre os quais aqueles em já havia sido realizada a prova teórica;

CONSIDERANDO que a Normativa de Regulamentação do Exame de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação da AMB prevê, em seu item “r”, que as *“as avaliações (teórico-prática ou prática) devem ser feitas até, no máximo, 180 dias após a realização da prova teórica”*.

CONSIDERANDO que diversas localidades do país já extinguiram os períodos de quarentena antes determinados, e que outras diversas localidades estão flexibilizando as regras de isolamento social de acordo com a evolução do combate à pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a AMB está obrigada e comprometida a realizar anualmente prova de título de especialista de todas as especialidades e áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades, na forma do art. 9º da Resolução CME n, 01/2016, homologada pela Resolução CFM n. 2.148/2016;

A **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA** no uso das suas atribuições e finalidades previstas nos artigos 2º e 49 do Estatuto Social da Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria AMB nº 005 de 18 de março de 2020, para que sejam imediatamente retomadas as publicações de editais, a realização e/ou continuidade dos Exames de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação promovidos pela AMB e pelas suas Sociedades de Especialidades relativos ao ano de 2020.

Art. 2º. Excepcionalmente, por força da suspensão temporária dos Exames de Suficiência realizada nos termos da Portaria AMB nº 005 de 18 de março de 2020, fica automaticamente aumentado para 270 dias o prazo previsto no item “r” da Normativa de Regulamentação do Exame de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação da

AMB, para que as Sociedades de Especialidades tenham tempo hábil para organizar e realizar todas as fases relativas aos Exames de Suficiência relativos ao ano de 2020, cuja realização é obrigatória, na forma do art. 9º da Resolução CME n, 01/2016, homologada pela Resolução CFM n. 2.148/2016.

Art. 3º. Na realização e organização dos Exames de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação, as Sociedades de Especialidades deverão adotar ações preventivas para evitar a disseminação da COVID-19, bem como seguir as recomendações das autoridades locais, a fim de criar ambientes seguros de aplicação de provas.

§1º. Em razão da necessidade de distanciamento social, a AMB recomenda às Sociedades de Especialidades que realizem a primeira fase dos Exames de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação relativo ao ano de 2020 por meio eletrônico, em plataforma de aplicação de prova on-line a ser contratada pela própria Sociedade de Especialidade, desde que garanta a lisura, a eticidade e a segurança da avaliação dos candidatos, bem como todos os direitos do candidato ao contraditório.

§2º. A AMB também recomenda que as fases subsequentes dos Exames de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação que envolvam avaliação teórico-prática ou prática sejam realizadas em Capitais ou Regiões Metropolitanas com baixo índice de contaminação pela COVID-19, onde já tenha havido a liberação das atividades ou flexibilização de quarentenas, adotando-se, em todo caso, medidas de distanciamento social.

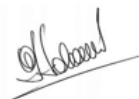
§3º. De acordo com a conveniência de cada Sociedade de Especialidade, também será permitida, excepcionalmente, a utilização de plataformas telepresenciais (ex. *Zoom, Skype, Microsoft Teams® dentre outras*) para avaliação dos candidatos que tenham sido aprovados anteriormente em avaliação documental ou prova escrita.

§4º. Permanecem vigentes todas as disposições da Normativa de Regulamentação do Exame de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação da AMB não alteradas expressamente pela AMB, especialmente o seu item “m”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de prova teórica, necessariamente seguida de, no mínimo, avaliação teórico-prática, prática ou análise curricular, da forma a ser estabelecida em edital a ser previamente aprovado pela AMB.

Publique-se.



LINCOLN LOPES FERREIRA
PRESIDENTE DA AMB



ANTONIO JORGE SALOMÃO
SECRETÁRIO GERAL DA AMB